DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Contratação Direta 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Outros atos de processo legislativo 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAREÍ
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 348/26 – PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº 350/2026

A Prefeitura Municipal de Guareí torna público que encontra-se aberta Intenção de Dispensa de Licitação sob nº 348/202, com critério de julgamento através do Menor Preço, com fulcro no art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, cujo objeto é a aquisição de fórmulas infantis para suplementação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Infantil. Prazo para Recebimento de Propostas até 26/03/2026 às 8h30m no e-mail: licitacao@guarei.sp.gov.br. Início da Sessão de Disputa de Preços: 27/03/2026 as 9h00m. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site oficial www.guarei.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (15) 3258.8300 ou e-mail licitacao@guarei.sp.gov.br. Guareí, 20 de março de 2026. Reinaldo Vicente de Souza – Prefeito Municipal.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

LEI Nº 1.203 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

(Autoria do Legislativo)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de recapeamento das vias públicas pelas empresas públicas ou privadas, permissionárias ou concessionárias de serviços públicos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a conclusão de suas intervenções nas vias do município de Guareí/SP, e dá outras providências.".

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o § 7º, do artigo 66, da Constituição Federal, e § 8º, do artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Guareí aprovou e ela promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam obrigadas a recompor e recapar o pavimento das vias públicas do Município de Guareí/SP todas as empresas públicas ou privadas, bem como as permissionárias e concessionárias de serviços, que realizarem obras, intervenções ou quaisquer serviços que envolvam escavação, corte, rompimento ou quebra dos leitos carroçáveis ou de pedestres de qualquer parte da infraestrutura do município de Guareí/SP.

Art. 2º A recomposição e o recapeamento dos pavimentos deverão ser realizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a conclusão da obra ou serviço, de forma a garantir a segurança do tráfego e a integridade da via pública.

§1° - Esgotado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que as empresas mencionadas nesta Lei realizem a recomposição ou o recapeamento dos leitos carroçáveis ou de pedestres (calçadas/calçadões), incidirá à empresa multa no valor de 14 (quatorze) UFESPs, acrescida de multa diária de 9 (nove) UFESPs, contadas a partir da infração, até a efetiva conclusão do serviço, podendo esses valores serem majorados mediante regulamentação por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

§2° - As empresas públicas ou privadas, bem como as permissionárias e concessionárias de serviços, deverão utilizar maquinários adequados e técnicas apropriadas para a execução de intervenções em vias públicas do Município de Guareí/SP, sejam elas pavimentadas com asfalto

ou concretadas para o tráfego de pedestres.

I - Deverá ser utilizada máquina de corte de asfalto no ponto exato da intervenção, garantindo-se o corte preciso e limitado à área necessária, evitando-se excessos e danos à pavimentação adjacente;

II - No caso de utilização de retroescavadeira, esta deverá possuir sapatas de borracha para apoio, a fim de evitar danos ao revestimento asfáltico. Além disso, a caçamba dianteira da máquina deverá ser apoiada sobre borrachas ou pneus usados, de modo a proteger a superfície da via e preservar a integridade do asfalto remanescente.

§3º - A recomposição do pavimento deverá ser executada com material de qualidade superior ao originalmente existente, observando-se as seguintes exigências:

I - Realizar a compactação da base/solo utilizando equipamentos apropriados, o compactador de solo;

II - Aplicar massa asfáltica de qualidade igual ou superior à original, com temperatura mínima ou superior a 140°C;

III - Executar a compactação da massa asfáltica com rolo compactador vibratório próprio para asfalto;

IV - Garantir o nivelamento adequado da recomposição, de forma a mantê-la em perfeito nivelamento ao restante da via pública.

V - Realizar ou refazer a pintura da sinalização horizontal da via, utilizando tinta termoplástica, no trecho que tenha sido objeto de intervenção, assegurando a adequada continuidade e integração com a sinalização existente no restante da via.

§4º - A recomposição de calçamentos e/ou calçadas deverá ser realizada com material de qualidade igual ou superior ao originalmente existente, devendo garantir a entrega da obra em condições iguais ou superiores às encontradas antes da intervenção.

Art. 3º O prazo de 72 (setenta e duas) horas previsto no artigo 2º desta Lei será regra geral para recomposição e recapeamento. No entanto, nos casos em que o serviço técnico exigir prazo superior, será admitida solicitação fundamentada de ampliação de prazo, a ser analisada e aprovada pelo Departamento de Engenharia do Município de Guareí/SP, desde que previamente requerida

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ
TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

pela empresa executora.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do novo prazo estabelecido pelo Departamento de Engenharia do Município de Guareí/SP, serão aplicadas as multas previstas no artigo 2º, §1º desta Lei, ou multas em valores superiores, regulamentadas por decreto expedida pelo poder executivo municipal.

Art. 4º As intervenções realizadas pelas empresas mencionadas nesta Lei deverão ser classificadas em duas categorias: ordens de serviço programadas e ordens de serviço emergenciais, obedecendo aos seguintes critérios:

§1° - Consideram-se ordens de serviço programadas os trabalhos previamente planejados e/ou agendados pela empresa interventora. Nessas situações, a empresa deverá comunicar o Departamento de Engenharia do Município de Guareí/SP com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da execução da obra, por meio de ofício que contenha, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - Identificação da via pública (rua, avenida, logradouro ou calçadas/calçadões) que será objeto da intervenção;

II - Descrição detalhada do serviço a ser executado;

III - Prazo estimado para a conclusão dos trabalhos.

§2° - Durante a execução dos serviços, a empresa responsável deverá isolar adequadamente o local da obra ou a via pública afetada, utilizando cones de sinalização, placas de trânsito e demais dispositivos de segurança, de forma a impedir o acesso de veículos e garantir a segurança de pedestres e condutores.

I - Caso a empresa não disponha dos equipamentos necessários para a devida sinalização e isolamento da área, deverá comunicar via ofício o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) de Guareí/SP, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, solicitando a interdição da via ou do local onde o serviço será realizado.

§3º - Consideram-se ordens de serviço emergenciais os trabalhos que exijam intervenção imediata, sendo inviável a comunicação prévia ao Departamento de Engenharia e ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) do Município de Guareí/SP, em razão do

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

horário, finais de semana, de feriados ou da urgência do reparo, com o objetivo de evitar danos maiores, como: danos materiais, riscos à segurança pública, a interrupção do serviço à comunidade ou à prestação de serviços essenciais.

I - Fica autorizada a intervenção pelas empresas mencionadas nesta Lei, sendo-lhes facultado realizar os serviços independentemente de prévia comunicação.

II - As empresas deverão oficializar, com a maior brevidade possível, o Departamento de Engenharia do Município de Guareí/SP acerca das intervenções realizadas.

III - O ofício subsequente deverá conter, obrigatoriamente: a identificação da via pública, calçadas ou calçadões objeto da intervenção; a descrição detalhada e devidamente fundamentada do serviço emergencial executado; e o prazo total decorrido para a sua conclusão.

IV - As empresas deverão providenciar a devida sinalização de trânsito, isolando adequadamente o local da intervenção ou, quando necessário, interditando a via pública.

Art. 5º A não comunicação ao Departamento de Engenharia do Município de Guareí/SP, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a execução de serviços programados, ou a falta de comunicação, no menor prazo possível, para a realização de serviços emergenciais, incidirá à empresa multa de 28 (vinte e oito) UFESPs, acrescida de multa diária de 5 (cinco) UFESPs até que seja realizada a devida comunicação ao referido departamento. Esses valores poderão ser majorados mediante regulamentação por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Após a conclusão dos serviços realizados, as empresas mencionadas nesta Lei deverão promover a completa limpeza do local, recolhendo integralmente os resíduos e materiais remanescentes, tais como terra, pedaços de asfalto, ferragens, tubos, fios, cimentos, madeiras, entre outros.

Art. 7º As empresas mencionadas nesta Lei que descumprirem os critérios nela previstos, tais como o uso de materiais de má qualidade, a ausência dos equipamentos necessários à execução dos serviços, a falta de sinalização de trânsito ou a falta de limpeza do local, será multada pelos engenheiros concursados da Prefeitura Municipal de Guareí/SP, no valor mínimo de 6 (seis) UFESPs por item não executado, podendo esses valores serem majorados mediante regulamentação, por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

Parágrafo Único - A empresa que executar o serviço utilizando materiais de baixa qualidade, deixar de empregar os equipamentos previstos nesta lei para a correta execução da obra ou não realizar o nivelamento adequado em relação às demais partes da via pública, será multada, conforme multa prevista no caput, além da obrigação de refazer o serviço quantas vezes forem necessárias, até atingir o padrão de qualidade exigido. Enquanto não houver a conclusão regular dos trabalhos, em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos, será aplicada multa diária no valor de 5 (cinco) UFESPs, até a finalização adequada da obra. O valor das multas poderá ser majorado mediante regulamentação por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Após a conclusão do serviço, terá início, no dia seguinte, o prazo de garantia do material utilizado nos leitos carroçáveis ou de pedestres, fixado em 5 (cinco) anos.

§1° - Caso ocorra a deterioração do pavimento, objeto da intervenção, antes do término desse prazo, a empresa executora será notificada pelo setor de engenharia do Município e deverá refazer os serviços, em até 20 (vinte) dias corridos, sem qualquer ônus ao Poder Público.

I - Expirado o prazo de 20 (vinte) dias corridos para o refazimento do serviço, sem que haja sua conclusão, a empresa será multada em 82 (oitenta e duas) UFESPs. Esse valor poderá ser majorado mediante regulamentação por decreto pelo Poder Executivo Municipal.

§2° - A garantia deverá ser formalmente registrada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), vinculando expressamente o responsável técnico pela recomposição.

§3° - A notificação para reexecução será feita por meio de comunicação formal com aviso de recebimento - AR. Caso a empresa não atenda no prazo fixado, o Município poderá executar os serviços por terceiros, cobrando os custos e a multa prevista no inciso I, §1° deste artigo, sem necessidade de judicialização.

Art. 9º A fiscalização dos materiais empregados na execução dos serviços, bem como dos equipamentos utilizados, limpeza do local e o cumprimento dos prazos estabelecidos, ficará a cargo dos engenheiros concursados da Prefeitura Municipal de Guareí/SP.

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

Art. 10º Das multas:

I - A fiscalização e a aplicação das multas caberão aos engenheiros concursados da Prefeitura Municipal de Guareí/SP, os quais, no exercício de suas atribuições, deverão observar os seguintes critérios:

a) Coletar provas, como fotografias e vídeos, com data, horário, localização, e elaborar relatório técnico no prazo de até 96 (noventa e seis) horas em dias úteis, a ser encaminhado ao departamento/setor de engenharia, que adotará as providências cabíveis no prazo de até 72 (setenta e duas) horas em dias úteis.

II - Os engenheiros da Prefeitura Municipal de Guareí/SP que deixarem de adotar as medidas previstas nesta Lei responderão a sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD), sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal.

III - As multas serão emitidas e homologadas pelos engenheiros concursados da Prefeitura Municipal de Guareí/SP, observados os prazos previstos nesta Lei. Para tanto, deverá ser juntado relatório técnico devidamente fundamentado, acompanhado de fotos e vídeos, bem como das respectivas notificações. Após a homologação, as multas serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, que adotará as providências para cobrança dos valores ou, quando for o caso, para a inscrição da empresa infratora em dívida ativa.

IV - Fica assegurado à empresa infratora o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa administrativa antes da inscrição dos débitos em dívida ativa.

Art. 11º Após a promulgação desta Lei, deverá ser expedido ofício, preferencialmente por meio eletrônico, à unidade da SABESP localizada no Município, bem como à respectiva unidade de gerenciamento regional, para ciência e cumprimento desta norma.

Art. 12º As disposições desta Lei têm amparo no poder de polícia administrativa do Município de Guareí/SP, nos termos do art. 30, I e II da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 13.460/2017 (Direitos do Usuário do Serviço Público).

Art. 13º As sanções previstas nesta Lei deverão observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo classificadas em faixas de penalidade progressiva conforme a gravidade e

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAREÍ | TRANSPARÊNCIA À SERVIÇO DA POPULAÇÃO!

reincidência, a serem detalhadas por regulamento.

Art. 14º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 715, de 17 de abril de 2017, em sua integralidade.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados de sua publicação, e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal de Guareí, em 18 de março de 2026

PERCIONE BATISTA VIEIRA SOARES
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guareí, em 18 de março de 2026.

EMANUELLY VICTORIA INÁCIO COSTA
Assistente Legislativo Administrativo

Edifício Prefeito João Zacarias de Barros
Praça Coronel Anibal Castanho, 100, Centro | Guareí-SP
CNPJ 58.977.166/0001-42
(15) 3258-1376
www.camaraguarei.sp.gov.br
@camaramunicipaldeguarei